

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CENTRAL MÃOS DE MINAS
AGOSTO DE 2018



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º – A Central MÃOS DE MINAS com sigla “MÃOS DE MINAS” é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis de acordo com o art. 53 do Código Civil brasileiro.

Art. 2º – A MÃOS DE MINAS terá sua sede em Belo Horizonte, na Rua Grão Mogol, 662, 1º e 2º andares, bairro Carmo em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30310-010, podendo, entretanto, abrir representações e sub-sedes em quaisquer cidades do território brasileiro e no exterior, desde que autorizadas pelo Conselho de Administração.

Art. 3º – O prazo de duração da MÃOS DE MINAS é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º – A MÃOS DE MINAS, como entidade promotora do setor artesanal mineiro e de sua cultura, tem por objetivo e finalidade:

- a) Promover os interesses do segmento artesanal e dos prestadores de serviço;
- b) Promover e estimular o estudo e a formulação de propostas que contribuam para a solução de problemas que afetam a atividade artesanal, principalmente nas áreas técnica, gerencial, mercadológica e fiscal tributária;
- c) Criar mecanismos de apoio à produção interna do artesanato, visando a expansão de sua comercialização no país e no exterior, bem como a divulgação de sua cultura;
- d) Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades artesanais e manufaturas caseiras e produtores artesanais;
- e) Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
- f) Colaborar com a preservação do meio ambiente.

Art. 5º. Para a realização de sua finalidade, A MÃOS DE MINAS poderá ter as seguintes atividades:

- a) Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais, melhorando sua condição de vida;
- b) Fomentar e assistir o artesão, empreendedor individual e produtor caseiro, particularmente no seu aperfeiçoamento técnico profissional;
- c) Apoiar técnica e institucionalmente os seus associados, particularmente o Empreendedor Individual, as cooperativas e associações de artesãos;
- d) Colaborar com a preservação do meio ambiente;
- e) Promover ou apoiar diretamente a comercialização dos produtos artesanais do artesão, produtor caseiro e do Empreendedor Individual, e dos prestadores de serviço, tanto no mercado interno quanto no mercado externo;
- f) Constituir-se em centro de documentação e informação, sistematizando e divulgando dados técnico-econômicos de interesse do setor artesanal;
- g) Outros que vierem a ser apontados pelo Conselho de Administração.

Art. 6º – Para consecução do seu objetivo, a MÃOS DE MINAS poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;
- b) Divulgar os trabalhos dos artesãos, produtores caseiros, Empreendedor Individual, Associações e Cooperativas através da promoção e/ou participação em feiras, eventos,

- exposições e salões de artes nacionais e internacionais, espaços comuns para comercialização;
- c) Estimular e promover a regularização da comercialização dos produtos e artes de seus associados;
- d) Estimular e promover a realização de compras em conjunto de matérias – primas, por grupos de interesse;
- e) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
- f) Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos e produtores caseiros, através de oficinas – escolas;
- g) Apoiar ou manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- h) Filiar – se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- i) Produzir e distribuir material escrito, falado e vídeos de interesse do segmento artesanal;
- j) Firmar acordos, convênios ou contratos, com instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, com objetivo de apoio técnico, institucional e financeiro.

Parágrafo Único – A MÃOS DE MINAS observará para a aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Art. 7º – No desenvolvimento de suas atividades, a MÃOS DE MINAS não fará qualquer discriminação concernente a sexo, raça, cor, religião e ideologia política.

Art. 8º – A MÃOS DE MINAS desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus associados, notadamente, nas áreas econômica, comercial, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica, sem qualquer finalidade lucrativa.

Art. 9º – A atividade da MÃOS DE MINAS será sempre de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos artesãos, empreendedor individual e produtores caseiros, agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da MÃOS DE MINAS.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10º – Podem ingressar na MÃOS DE MINAS as pessoas jurídicas constituídas de Associações, Cooperativas e Entidades afins que tenham como seus associados ou beneficiados, artesãos e produtores caseiros, assim como também as pessoas físicas, que produzam artesanato, residentes em Minas Gerais, Empreendedores Individuais, além de prestadores de serviço – pessoa física e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - Os associados terão a seguinte classificação:

- Sócios usuários – pessoa física, artesãos e produtores artesanais, que solicitaram a sua inscrição
- Sócios parceiros – associações e cooperativas de artesãos devidamente constituídas, no Estado de Minas Gerais

- Sócios Empreendedor Individual – formados por empresas assim constituídas nas áreas do artesanato e produção artesanal
- Sócios prestadores de serviço – pessoas físicas que trabalham manualmente na prestação de serviços

§ 2º - Os sócios das associações ou cooperativas filiadas a MÃOS DE MINAS terão direito a todos os serviços que a MÃOS DE MINAS venha a oferecer, de acordo com o seu regimento interno.

§ 3º – A MÃOS DE MINAS terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela MÃOS DE MINAS.

§ 4º – As instituições associadas, deverão indicar os seus representantes até o número de 2 (dois), que deverão ser credenciados por quem de direito de acordo com o estatuto ou contrato social de sua instituição e indicados como titular e suplente.

§ 5º - A admissão dos associados, será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela MÃOS DE MINAS, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

§ 6º – A admissão será efetuada no momento do pedido, mas ficará condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços pela MÃOS DE MINAS, assim como a ratificação do Conselho de Administração em sua primeira reunião.

Art. 11 – O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, não podendo ser negado.

Art. 12 – A eliminação será aplicada pelo Conselho de Administração ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º – O associado atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

§ 3º – A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 13 – A exclusão do associado ocorrerá por encerramento das atividades da pessoa jurídica; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na MÃOS DE MINAS; ou ainda por dissolução da MÃOS DE MINAS.

Art. 14 – A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no sistema de controle de associados, ou por escrito assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo associado.

Art. 15 – Os deveres de associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 16 – São Direitos do Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a MÃOS DE MINAS venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- b) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho Fiscal,
- d) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem,

- e) Consultar todos os livros e documentos da MÃOS DE MINAS;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da MÃOS DE MINAS e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- g) Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- h) Desligar – se da MÃOS DE MINAS quando lhe convier.

Parágrafo Único:

Os associados Empreendedor Individual, poderão usufruir da Nota Fiscal eletrônica – Inscrição Estadual coletiva, nas suas vendas individuais, mas para tal deverão efetuar o pagamento do ICMS conforme regras da MÃOS DE MINAS. Nas exportações, vendas coletivas e Central de Compras, poderão realizar através da Central MÃOS DE MINAS, cuja regulamentação se dará através do Regimento Interno

Art. 17 – São Deveres do Associado:

- a) Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativista;
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos da MÃOS DE MINAS;
- c) Observar as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral.
- d) Respeitar os compromissos assumidos para com a MÃOS DE MINAS;
- e) Manter em dia as suas contribuições;
- f) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para progresso da MÃOS DE MINAS;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da MÃOS DE MINAS.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 18 – O Patrimônio da MÃOS DE MINAS será constituído:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da MÃOS DE MINAS;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços.

Parágrafo Único – Os recursos obtidos pela MÃOS DE MINAS, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

Art. 19 – Em caso de dissolução da MÃOS DE MINAS e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio adquirida tanto com recursos próprios ou com recursos oriundos de Termos de Parceria com o Estado ou a União, não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, com sede em Minas Gerais, legalmente constituída e registrada como Oscip em âmbito Federal e Estadual para ser preferencialmente aplicada nas mesmas finalidades da MÃOS DE MINAS .

Parágrafo Único: No caso de perda da qualificação instituída na forma do disposto na Lei 9790/99 e na Lei Estadual 4870/03, o acervo patrimonial adquirido mediante os benefícios da Lei, será transferido para pessoa jurídica devidamente qualificada como OSCIP estadual e federal de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20 – São órgãos sociais da MÃOS DE MINAS

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - Diretoria Executiva
 - Diretor Superintendente,
 - Vice-Diretor Superintendente,
 - Diretor Administrativo-Financeiro,
 - Diretor Técnico,
- III – Conselho Fiscal;
 - Suplentes do Conselho Fiscal,
- IV - Conselheiros Vogais.



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da MÃOS DE MINAS e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 22 – A Assembléia Geral é integrada pelos representantes dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo reunir – se, ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único: Apesar de poder indicar até dois representantes, a instituição associada terá direito a somente um voto nas decisões da Assembléia Geral.

Art. 23 – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) Aprovar o Plano de Trabalho a ser apresentado pelo Conselho de Administração todo primeiro trimestre do ano.

Art. 24 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da MÃOS DE MINAS e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Parágrafo Único: Apesar de poder indicar até dois representantes, a instituição parceira associada terá direito a somente um voto nas decisões da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 25 – É da competência da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da MÃOS DE MINAS, a Assembléia poderá designar conselheiros de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 26 – Qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto os casos previstos no artigo 24 Inciso a, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§2º – Os associados usuários, parceiros, empreendedor individual e prestadores de serviço, comparecerão às Assembleias Gerais, sendo admitido o voto por procuração, dentre os representantes indicados conforme artigo 10º - §4º.

Art. 27 – A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 28 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante Edital de Convocação fixado na sede da MÃOS DE MINAS ou envio de comunicado por email aos associados ativos.

Art. 29 – A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ Único – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, a mesa será constituída por associados escolhidos na ocasião.

Art. 30 – Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo – se então as normas usuais.

Art. 31 – O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de associados designados pela Assembléia Geral e ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 32 – A administração e a fiscalização da MÃOS DE MINAS serão exercidas, respectivamente, por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal que observarão especialmente para a aplicação dos recursos públicos e gestão dos bens públicos a aplicação dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Art. 33 – A administração da MÃOS DE MINAS será exercida por um Conselho de Administração composto de 10 (dez) membros representativos do quadro de associados e será constituído por um Presidente, Vice Presidente e de uma Diretoria Executiva composta de Diretor Superintendente, Vice – Diretor Superintendente e Diretores Administrativo-Financeiro e Técnico e mais 4 (quatro) Conselheiros Vogais, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição para o mandato imediatamente posterior na mesma função.

§ 1º – O quadro da MÃOS DE MINAS, sempre que possível, será segmentado e organizado por região geográfica do estado, através de grupos de interesse, e ainda por representantes de grupos setoriais, divididos por segmentos.

§ 2º – Cada grupo de interesse escolherá, dentre seus membros, dois representantes, que serão submetidos à Assembleia Geral, para escolha de um dos nomes, que representará o segmento ou região no Conselho de Administração.

§ 3º – Em sua primeira reunião, que poderá ocorrer no momento da Assembleia Extraordinária, os membros eleitos para o Conselho de Administração escolherão entre si, além do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva, ou seja, Diretor Superintendente, Vice-Diretor Superintendente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico. Os demais membros eleitos receberão os cargos de Conselheiros Vogais.

§ 4º – Os membros do Conselho de Administração exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§ 5º – Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuge.

§ 6º – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da MÃOS DE MINAS, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 7º – A MÃOS DE MINAS responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 34 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

§ Único – O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da Sociedade, que, em qualquer operação tiver interesse conflitante ao da MÃOS DE MINAS, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 35 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio ou folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos superiores a 60 (sessenta) dias o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho, e o Diretor Superintendente da Diretoria Executiva, pelo Vice-Diretor Superintendente da Diretoria Executiva; o Vice-Presidente do Conselho e Vice-Diretor Superintendente da Diretoria Executiva e demais Diretores serão substituídos por um dos Conselheiros Vogais.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente do Conselho, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante três anos.

Art. 36 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da MÃOS DE MINAS e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da MÃOS DE MINAS;

b) Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c) Determinar o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

- d)** Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f)** Deliberar sobre o desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
- g)** Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h)** Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i)** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j)** Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da MÃOS DE MINAS.

& 3º - Ao Presidente do Conselho de Administração caberá a função de representar institucionalmente a CENTRAL MÃOS DE MINAS, não respondendo diretamente pela gestão financeira que ficará a cargo do Diretor Superintendente e Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 37 – Ao Diretor Superintendente da Diretoria Executiva cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Supervisionar as atividades da MÃOS DE MINAS, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b)** Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;
- c)** Representar a MÃOS DE MINAS ativa e passivamente, em juízo e fora dele; assinado individualmente.
- d)** Empossar os novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal eleitos;
- e)** Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- f)** Convocar reuniões e as Assembléias Gerais a pedido do Conselho de Administração;
- g)** Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras,
- h)** Designar procurador que em hipótese alguma poderá ser qualquer outro membro do Conselho de Administração ou fiscal, ficando, entretanto, corresponsável pelos atos de seu procurador.
- i)** Abrir e fechar os termos dos livros usados pela MÃOS DE MINAS e rubricá-los;
- j)** Apresentar ao Conselho de Administração e, posteriormente à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- k)** Realizar, mediante aprovação de um mínimo de 15% dos sócios ativos e presentes na Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- l)** Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho de Administração;
- m)** Nomear procurador para representá-lo, indicando suas atribuições.
- n)** Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 38 – São atribuições do Vice-Diretor Superintendente da Diretoria Executiva:

- a)** Substituir o Diretor Superintendente da Diretoria Executiva em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b)** Auxiliar o Diretor Superintendente da Diretoria Executiva desempenhando as atribuições que este lhe atribuir;
- c)** Supervisionar as ações de fomento desenvolvidas ou apoiadas pela MÃOS DE MINAS, visando proporcionar aos artesãos e produtores artesanais melhores condições de vida.

Art. 39 – Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- a)** Substituir o Vice-Diretor Superintendente da Diretoria Executiva em suas faltas ou impedimentos;
- b)** Zelar para que a contabilidade da MÃOS DE MINAS seja mantida em ordem e em dia;





- c)** Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- d)** Ter sob tutela os valores da MÃOS DE MINAS, bem como papéis e documentos financeiros ou não;
- e)** Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, cheques bancários e autorizações de despesas, podendo igualmente ao Presidente nomear procurador desde que não sejam outros membros do Conselho de Administração, para estas funções ficando, entretanto, como corresponsável;
- f)** Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pelo Conselho de Administração;
- g)** Receber subvenções e doações em nome da MÃOS DE MINAS;
- h)** Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- i)** Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixas, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- j)** Manter o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- k)** Zelar pelo recebimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da MÃOS DE MINAS;
- l)** Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- m)** Nomear procurador para representá-lo – considerando o inciso e), indicando suas atribuições;
- n)** Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 40 – Compete ao Diretor Técnico:

- a)** Coordenar as atividades da MÃOS DE MINAS em conformidade com seus objetivos e orientação do Conselho de Administração;
- b)** Coordenar a elaboração de estudos e pesquisas de interesse do setor artesanal;
- c)** Promover, acompanhar e/ou coordenar a implementação de eventos técnicos e comerciais;
- d)** Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- e)** Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 41 – Aos membros vogais do Conselho de Administração, sem função executiva, compete:

- a)** Comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando matéria a ser apreciada;
- b)** Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração da MÃOS DE MINAS;
- c)** Substituir, quando designados, os cargos vagos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva em seus eventuais impedimentos;
- d)** Assinar, quando designados, juntamente com o Diretor Superintendente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações.

Art. 42 – A MÃOS DE MINAS terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus próprios membros efetivos, um Presidente e um Secretário.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a)** Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da MÃOS DE MINAS;

- b) Verificar se os atos do Conselho de Administração estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
- c) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade.



Art. 44 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação do Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação da maioria de seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio ou folhas soltas, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes e entregue ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 45 – As condições financeiras que permitem as atividades da MÃOS DE MINAS, serão orientadas, por um Gerente Executivo, com reconhecida experiência e capacidade, indicado pelo Diretor Superintendente da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Gerente Executivo assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, salvo impedimento justificado.

§ 2º – A remuneração do Gerente Executivo e seus auxiliares, deverá sempre acompanhar os valores praticados na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 46 - Compete à Gerência Executiva:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva nos temas relacionados a gestão administrativa, financeira e contábil da Instituição;
- b) Elaborar o Regimento Interno da MÃOS DE MINAS e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) Admitir e dispensar funcionários para apoiar a execução dos trabalhos na MÃOS DE MINAS, fixando os salários e atribuições, mediante aprovação do Diretor Superintendente da Diretoria Executiva;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento, o plano de gestão e o programa de atividades;
- e) Executar o plano de gestão e o programa de investimentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como propor-lhe as alterações que se mostrarem necessárias ao longo do exercício;
- f) Submeter ao Conselho de Administração, dentro dos 90 dias seguintes ao encerramento do exercício social e financeiro, o Relatório de Atividades, o Balanço e o Inventário da MÃOS DE MINAS, com parecer do Conselho Fiscal;
- g) Propor ao Conselho de Administração procedimentos e normas por ele selecionados, bem como alterações do Regimento Interno e deste Estatuto que se mostrarem necessárias para a melhoria da gestão das atividades da MÃOS DE MINAS;
- h) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos;
- i) Praticar todos os atos de gestão necessários à manutenção das atividades e consecução dos objetivos da MÃOS DE MINAS, submetendo ao Conselho de Administração aqueles que dependam de sua aprovação;
- j) Cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE



Art. 47 – A contabilidade da MÃOS DE MINAS obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ 1º. – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º. – A MÃOS DE MINAS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Art. 48 - As prestações de contas, seja qual origem for, deverá sempre observar:

- a) Obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal;
- b) Publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria.
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela MÃOS DE MINAS, conforme determina o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado;

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 49 – A MÃOS DE MINAS será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo primeiro (§1º) do artigo 26 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 50 – Em caso de dissolução e liquidação os compromissos assumidos e a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada como OSCIP de acordo com o Art. 19 deste estatuto, para ser aplicada preferencialmente nas mesmas finalidades da MÃOS DE MINAS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 – É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Art. 52 – A MÃOS DE MINAS não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "SUPERAVIT" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 53 – Pagas as despesas mensais correntes previstas no orçamento, 50% do saldo verificado mensalmente, deverá compor um FUNDO DE RESERVA, que será avaliado anualmente pelo Conselho de Administração e quando superar em 20% as despesas de custeio e obrigações da MÃOS DE MINAS, por um período de 90 dias, a diferença poderá ser usada para aplicação em projetos a serem apresentados aos associados.

Art. 54 – Afim de apoiar o desenvolvimento da MÃOS DE MINAS, poderão os membros do Conselho de Administração convidar outras instituições de interesse para apoiar as suas atividades.

Art. 55 – O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29/08/2018 às 09:00, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

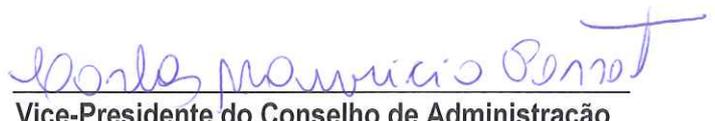
Art. 56 – Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (§1º) do artigo 26, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 57 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas, os associados, as entidades ou órgãos competentes.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2018.



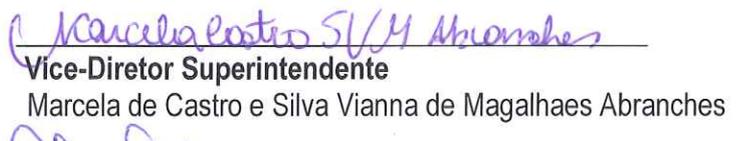
Presidente do Conselho de Administração
Carmen Regina Santos



Vice-Presidente do Conselho de Administração
Carlos Mauricio Perret



Diretor Superintendente
Tânia Maria Machado Silva



Vice-Diretor Superintendente
Marcela de Castro e Silva Vianna de Magalhaes Abranches



Diretor Administrativo Financeiro
José Carlos da Silva



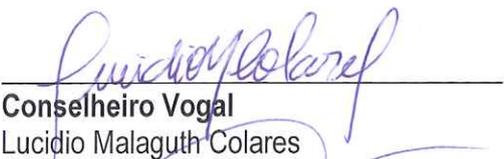
Diretor Técnico
Célia Leite



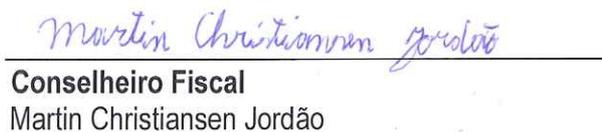
Conselheiro Vogal
Rita De Cássia Scaldaferrri Carneiro



Conselheiro Vogal
Roberto Oliveira Rodrigues



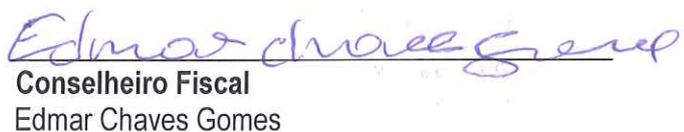
Conselheiro Vogal
Lucidio Malaguth Colares



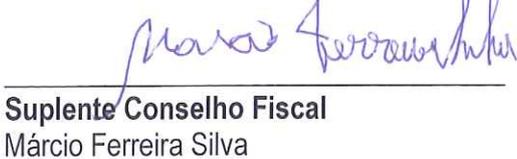
Conselheiro Fiscal
Martin Christiansen Jordão



Conselheiro Fiscal
Rita de Cássia Scaldaferrri Carneiro



Conselheiro Fiscal
Edmar Chaves Gomes



Suplente Conselho Fiscal
Márcio Ferreira Silva



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br - cartorio@rcjui.com.br

CENTRAL MÃOS DE MINAS

AVERBADO(A) sob o nº 142, no registro 69519, no Livro A,
em 28/11/2018

Belo Horizonte, 28/11/2018

Emol:(6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 65.04 TFJ: R\$ 21.60 Rec: R\$ 3.84 - Total: R\$ 90.48

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **CJZ17188**

Cod. Seg.: **9570.4338.6327.3916**

Quantidade de Atos Praticados: **00013**

Emol:R\$ 165.20 TFJ: R\$ 54.35 Total: R\$ 219.55

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Handwritten signature



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br - cartorio@rcjui.com.br

CENTRAL MÃOS DE MINAS

AVERBAÇÃO nº 142, no registro 69519, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 28/11/2018

Emol:(6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **CJZ17201**

Cod. Seg.: **7063.0357.9279.9407**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Emol:R\$ 15.80 TFJ: R\$ 4.57 Total: R\$ 20.37

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Handwritten signature